

ORGANIZADORAS
GLENY TEREZINHA DURO GUIMARÃES
ANA LÚCIA SUÁREZ MACIEL
BEATRIZ GERSHENSON

**NEOLIBERALISMO
E DESIGUALDADE
SOCIAL:
REFLEXÕES
A PARTIR DO
SERVIÇO SOCIAL**

 ediPUCRS

2.1 MULHERES QUILOMBOLAS E AS INTERSECCIONALIDADES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E CLASSE SOCIAL: VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E RESISTÊNCIAS

PATRICIA KRIEGER GROSSI
SIMONE BARROS DE OLIVEIRA
JOÃO VITOR BITENCOURT
JOANA DAS FLORES DUARTE

Introdução

Na contemporaneidade, o tema da violência adquire visibilidade e contornos de maior complexidade quando pensamos na efetivação dos Direitos Humanos. Isso se revela no que se refere à garantia de uma vida digna e das liberdades básicas para o exercício da sociabilidade sem qualquer tipo de distinção, seja étnico-racial, de gênero, classe social, geração, entre outras.

Inúmeros são os debates acerca dos princípios dos Direitos Humanos e de suas finalidades no cenário internacional, de suas influências nas particularidades territoriais, da sua negação a determinados segmentos sociais, assim como o foco de sua efetivação nas políticas sociais. Deve-se lembrar de que eles advêm da construção da sociabilidade burguesa enquanto instrumento que aparece junto à dimensão política do Estado burguês, especialmente na elaboração dos Direitos do Homem e do Cidadão e nas Constituições escritas na Revolução Francesa, sendo que

até hoje foram acrescentados “milhares de artigos a essas leis originais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e suas múltiplas derivações mundiais e nacionais” (PAES; GUEDES, 2015, p. 320).

No que tange à necessidade da luta pela sua efetivação junto aos segmentos sociais que sofrem com a violência estrutural no modo de produção capitalista¹, considera-se que os Direitos Humanos, enquanto categoria de análise e como instrumento de disputa por interesses frente às suas condições históricas de aplicabilidade, deve ser visto como “instância de emancipação política e forma de criação de condições históricas para uma futura emancipação humana” (PAES; GUEDES, 2015, p. 323). Ou seja, entende-se que há limites às suas funções na sociedade do capital, no entanto percebe-se a sua importância para a conquista da qualidade de vida dos sujeitos e para os avanços nas lutas sociais.

Vivencia-se um cenário em que, apesar dos avanços jurídicos e políticos em torno do tema, ainda se têm enormes desafios na sua garantia, especialmente em relação a demandas de determinados grupos, em diversos territórios e contextos, como as comunidades quilombolas. As desigualdades interseccionais, em torno das relações de classe social, raça/etnia, gênero e geração, tomam evidência no debate contemporâneo em torno desse segmento populacional.

Trata-se, portanto, de considerar a “discriminação interseccional”, que dificilmente é analisada ou identificada na sociedade neoliberal/mercantil² – em que o contexto econômico, cultural e social é considerado de forma vulgar. Crenshaw refere que:

¹ A violência estrutural no modo de produção capitalista se dá em função da predominância dos caracteres de valores políticos e sociais que se caracteriza na exploração da força de trabalho, na oposição dialética entre o capital e o trabalho no modo de produção capitalista. Minayo (1990, p.65), diz que ela “se expressa na dominação de classe, de gênero, de grupos, do Estado e de nações. Considerada natural, permanece silenciosa e difusa na sociedade. É usada como instrumento de poder transformado em direito (legitimidade). Presente nas instituições, estabelece os limites culturalmente aceitos da violência aberta (sobretudo a física) numa sociedade.”

² Conforme apontam Ceolin (2014), o neoliberalismo difunde a ideia de que “o bem-estar social pertence ao foro privado dos indivíduos e seus grupos sociais (2014, p. 253). Deslocam-se as respostas às manifestações da questão social da esfera do Estado para a do mercado e a

[...] o problema interseccional não está simplesmente no fato de não abordar um único tipo de discriminação de forma completa, mas no fato de que uma gama de violações de direitos humanos fica obscurecida quando não se consideram as vulnerabilidades interseccionais [...] (CRENSHAW, 2002, p. 176-186).

Entende-se que esse tema é permeado pela produção de desigualdades e resistências e por conformismos e rebeldias atreladas às dimensões interseccionais. Um desafio atual vincula-se ao questionamento de “como se lidam com as questões interseccionais no âmbito dos Direitos Humanos”, por exemplo, as demandas de gênero e raça/etnia. Silva (2016), em seu estudo a respeito da interseccionalidade e a discriminação de raça e gênero no ensino superior, frente ao questionamento a aplicação das questões que dizem respeito a essas discriminações, refere, por exemplo, que:

As mulheres devem ser protegidas quando são vítimas da mesma forma de racismo que os homens sofrem, e também quando a discriminação por raça ou gênero faz com que a experiência discriminatória vivenciada pelas mulheres seja diferente. Quando as mulheres negras sofrem o mesmo tipo de discriminação que as mulheres brancas, ambas devem ser protegidas igualmente. Contudo, elas também devem ser protegidas quando sofrem discriminações raciais e de gênero que as mulheres do grupo dominante não sofrem, e nesse ponto que se encontra o desafio da interseccionalidade: estabelecer mecanismos – que podem ser políticas públicas ou legislações – que atendam às mulheres que incorporam diversas interseções, e situações específicas (SILVA, 2016, p. 8).

sociedade civil”. Esse ideário político e ideológico prevê a socialização de ideias conservadoras e reacionárias em torno da sociabilidade e das demandas dos segmentos em vulnerabilidade social.

Nessa esteira de pensamento, percebe-se que a perspectiva interseccional contribui para a análise das intersecções das discriminações étnico-raciais, de classe e de gênero e pode servir como um pressuposto analítico para a construção de instrumentos para o uso emancipatório dos Direitos Humanos no tocante ao direito à diferença e à diversidade.

Sabe-se que, no âmbito da relação entre o Estado e a sociedade civil, permeada por antagonismos e contradições, disputa-se ideias, através de diferentes projetos societários. No Brasil, essas disputas conflagram-se nas leituras e interpretações, por exemplo, no interior das ações sociais advindas da materialização da Constituição Federal de 1988³, nossa Constituição Cidadã.

A proteção social⁴ no país, inserida na concepção de seguridade social, ou seja, “no conjunto de seguranças sociais que uma sociedade, de forma solidária, garante a seus membros” (SPOSATI, 2013, p. 654), passa a ser compreendida como um conjunto articulado de ações, desenvolvido por meio de um modelo de proteção social com objetivo de garantir a segurança dos cidadãos.

É nesse contexto que se discute as possibilidades e as ferramentas de edificação dos Direitos Humanos enquanto proposta transformadora. Isso, a partir da perspectiva de se levar em consideração o modo e a condição de vida de segmentos específicos da sociedade brasileira como as mulheres negras quilombolas, grupo que vivencia desafios particulares na busca pela igualdade e no reconhecimento da cidadania e dos direitos sociais, trabalhistas, econômicos, entre outros.

³ Lei maior de um Estado, onde parte toda a forma de organização e gestão de um determinado país. É a partir da Constituição que são pensados todos os demais mecanismos jurídicos e institucionais no país. A Constituição Federal de 1988 se constitui em um Marco Legal com contexto dos Direitos Humanos por buscar assegurar, como princípio, a dignidade da pessoa humana.

⁴ Considera-se como proteção social todas as garantias de direitos sociais que asseguram a dignidade do cidadão, do mesmo modo entende-se a seguridade social enquanto um elemento estruturante na conquista de novos patamares de cidadania no processo de redemocratização do país (após Constituição Federal de 1988) no âmbito da proteção social brasileira. Conforme aponta Jaccoud (2009, p. 58) “a proteção social pode ser definida como um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais”. A efetivação dos sistemas de proteção social nas sociedades é materializada através dos limites e das possibilidades nos campos das políticas que lhe são constitutivas.

Na discussão acerca da violência contra as mulheres, por exemplo, é importante observar que no contexto atual, inúmeros aspectos e formas de desigualdades se manifestam, prejudicando a garantia de uma vida digna e das liberdades básicas para o exercício da sociabilidade. Como exemplos, podemos citar a distância da igualdade de gênero referente aos rendimentos entre homens e mulheres, a distribuição desigual de direitos e poderes (assentos no parlamento, cargos de gestão, entre outros).

Ainda, os desdobramentos em torno dos impactos e das influências interseccionais demonstram as raízes da subordinação socialmente construída em torno da divisão sexual do trabalho, que organiza as tarefas produtivas e reprodutivas entre homens e mulheres e potencializa a gama de violações de direitos humanos que fica obscurecida. Nesse contexto, concorda-se com Almeida que:

O desafio é enfrentar esse problema multifacetado e multideterminado em um país com um dos maiores índices de desigualdades do mundo, com uma baixa cultura de direitos humanos, com acentuada banalização e naturalização de processos institucionais de violência, cujos efeitos incidem desigualmente sobre o conjunto da sociedade brasileira, e com a cultura da impunidade ainda muito forte (ALMEIDA, 2010, p. 6).

As discriminações raciais e de gênero, no país com elevados índices de violência doméstica e intrafamiliar e com diversos estereótipos e estigmas morais e conservadores em torno dos Direitos Humanos, mostram-se como barreiras à edificação dos Direitos Humanos das mulheres, com maior acentuação e particularidades na vida das mulheres negras e residente de territórios periféricos. Produz-se a maior propensão dos sujeitos que se encontram nessas condições a terem seus direitos violados sem possibilidades de resposta e enfrentamento.

Nessa discussão, deve-se dar ênfase às relações de classe no mundo do trabalho e na produção das relações sociais de sexo (e/ou gênero).

Sabe-se que, para o desvendamento das contradições em torno da materialização dos Direitos Humanos na sociedade burguesa, é essencial valorizar e problematizar esse conceito centrado na noção de exploração na sociedade capitalista, analisando as problemáticas das diferenças econômicas, políticas e culturais das mulheres. Santos (2008), ao analisar a Classe Social e Desigualdade de Gênero no Brasil, lembra que a noção de classe na vertente da tradição marxista:

[...] focaliza o problema do entendimento dos sistemas de desigualdade econômica. As diferentes agendas teóricas da análise de classe organizam-se em torno de diferentes questões-chaves. O marxismo não só valoriza a perspectiva de explicação relacional das oportunidades econômicas, mas também se interessa pela questão da variação histórica dos sistemas de desigualdade (SANTOS, 2008, p. 354).

Nesse sentido, o trabalho, no viés da valorização dos Direitos Humanos, e nos diferentes contextos políticos e espaços sócio ocupacionais, pode guiar-se através da noção de disputa entre classes sociais na sociedade capitalista, contemplando a valorização histórica das dimensões de gênero, raça/etnia e outras categorias que interpelam o cotidiano em meio a diferentes interesses antagônicos e conflitos de poder. Para reafirmar o compromisso de enfrentar a opressão da mulher em seus desiguais níveis e condições, contra a discriminação e a favor da igualdade étnico-racial e de gênero, é imprescindível “pensar o possível em condições históricas determinadas. Não devemos abrir mão do projeto de uma sociedade sem desigualdades de classe, de gênero e de etnia. Só assim, será possível se apostar na universalização da cidadania” (ALMEIDA, 2010, p. 6).

Nesse capítulo, iremos abordar a experiência social de mulheres quilombolas e as interseccionalidades de gênero, raça e classe social que impactam em seu cotidiano e no acesso as políticas públicas. A técnica utilizada com as mulheres quilombolas foi a História Oral Temática, com

uso de roteiro elaborado e grupos focais. Também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com lideranças quilombolas masculinas e profissionais que atuam nessas comunidades.

Para Meihy (1996, p. 13) “a história oral é um recurso moderno usado para a elaboração de documentos, arquivamento, e estudos referentes à vida social das pessoas”. A história oral temática busca os esclarecimentos de situações conflitantes, polêmicas e contraditórias, o que não dispensa o uso de roteiro como norteador do fenômeno em questão (MEIHY e HOLANDA, 2007).

Concordamos com Pollak de que:

Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados, das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas se opõem à “memória oficial”, no caso a memória nacional (POLLAK, 1989, apud Silva e Dowling, 2010, p. 9).

As narrativas das mulheres foram gravadas, transcritas e submetidas à análise de conteúdo de Bardin (1977), “visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (BARDIN, 1977, p. 42). Esse tipo de análise compreende várias etapas: Pré-análise; Exploração do material e Tratamento dos resultados; Inferência; Interpretação, leitura compreensiva do conjunto do material selecionado (MINAYO, 2008).

O estudo foi aprovado pela comissão científica da unidade acadêmica e pelo Comitê de Ética Institucional, de acordo com a resolução 510/2016 da CONEP, referente às pesquisas na área das Ciências Humanas e Sociais, assegurando o sigilo dos participantes e foi norteado pelo método dialético-crítico.

2.1.1 Mulheres Quilombolas: as interseccionalidades gênero, raça/etnia e classe social em debate

Os conceitos de raça e etnia vêm de longa data sendo construídos dentro da teoria social. A ideia de raça atravessa o imaginário do humano e se relaciona diretamente com a diversidade dos povos, de certa forma, apresentando concepções e finalidades diversas e controversas. As concepções têm a influência das visões de homem e de mundo de quem se desafia a elaborar cada um deles.

Inicialmente, o conceito de “raça” estava ligado estritamente à questão fenotípica, mais ainda ligado à dimensão de apartação, produzindo a ideia de hierarquia entre raças. Isso repercutiu ao longo dos séculos em discriminação e preconceito.

O Brasil, historicamente, importou a teoria de raça europeia, baseada na “visão de que as raças carregavam diferenças ontológicas fundamentais”, muito antes da implantação da República (1889) (MIRANDA, 2010, p. 9). Visão essa que ainda perpassa os dias atuais do ponto de vista da cultura racista brasileira que, de forma muito velada, nega a igualdade de direitos entre os sujeitos pela simples cor da pele. Esse aspecto ainda está presente no Brasil como refere esta mulher residente em uma comunidade quilombola da região metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul:

Não é fácil, pela cor da pele, eu sou uma que larguei muitos currículos, com foto e ainda não fui chamada. Tem o lado positivo, claro, mas tem o lado negativo. Eu tenho o ensino médio, mas se tem uma pessoa branca que tem o mesmo estudo, com certeza vão chamar a pessoa branca para trabalhar e não a pessoa negra (Mulher Quilombola, Portão, Quilombo Macaco Branco, abril de 2018).

A narrativa, em si, reflete algo ainda presente no cotidiano de muitas mulheres quilombolas e que se relaciona diretamente à construção social da categoria “raça”. O conceito “refere-se ao âmbito biológico, referin-

do-se a seres humanos, é um termo que foi utilizado historicamente para identificar categorias humanas socialmente definidas” (SANTOS; PALOMARES; NORMANDO; QUINTÃO, 2010, p. 124).

Para adentrar no significado de raça no Brasil, desde o início da construção da sociedade brasileira, a cor da pele foi o fator determinante da desigualdade e da distinção entre os povos, denominados de raça branca, negra e amarela. Isso proporcionou desde a origem da sociedade brasileira uma escala hierárquica de valores, tendo a raça branca como impositora de seus valores e costumes sociais, morais, culturais, políticos e religiosos.

É necessário compreender a história brasileira, que tem na constituição de sua sociedade dois grupos em oposição: senhores e escravos (índios inicialmente e negros). O trabalho e as diversas formas de violência e consequentemente todo um processo de desumanização eram imputados diretamente ao segundo grupo. É apenas na década de 30 do sec. XX que o Brasil vai incorporar uma visão positiva da cultura negra que vai contribuir para a construção de identidade brasileira pautada pela mestiçagem e o sincretismo que tem relação direta com a maior população que adotou o país como pátria após o ato de abolição da escravatura (1888), os negros. Tem-se em Gilberto Freire, em sua obra “Casa Grande e Senzala” a retirada da carga negativa de degeneração racial, mostrando que as diferenças de fato se davam e ainda se dão basicamente nos aspectos culturais e sociais, ao invés de biológicas (MIRANDA, 2010, p. 14). Como refere uma liderança quilombola ao ser questionada sobre seu entendimento sobre raça:

Bem... eu poderia dizer assim, né?! Que, na verdade, é uma consciência inconsciente *porque toda mulher negra, na verdade, ela tem seus saberes que ela traz das suas raízes*. É que, com o decorrer do tempo, o que é que acontece? A gente vai influenciando com o externo vamos dizer assim, e a gente vai perdendo nossa cultura, vamos dizer, na verdade, se perdeu toda, no momento que nos trouxeram de África, nossos ancestrais e nos tiraram nossa bagagem, o que era nosso, a nossa língua,

nossa cultura, religiosidade, o nosso tudo.... No momento que tiraram gente já perdeu. Então ali eu já fiquei sabendo das coisas assim e aí depois então a gente começou a sair nos encontros do Movimento Negro, da Pastoral Afro, no Movimento Negro, né?! Tinham as reuniões ou pela educação que o Movimento Negro puxava, puxou formação, a saúde da população negra. E a gente então foi se empoderando desse conhecimento, da cultura vendo que... e gente foi como *vou dizer assim se empoderando mesmo da cultura, se empoderando da religiosidade, se empoderando dos nossos valores* que hoje que eu digo assim ó, a gente teve, os negros têm vergonha de terem sido escravos. (Mulher, Liderança Quilombola, Comunidade Boqueirão do Município de São Lourenço do Sul, 03 de julho de 2018).

A fala da liderança reflete que raça é uma construção social. O mau uso do termo raça, ao longo do tempo, foi amplamente propagado em diversas sociedades e influenciaram a organização social e econômica de diversas nações, alimentando o imaginário das pessoas que reforçaram o seu uso para hierarquizar grupos pelas características morfológicas, mesmo que a ciência já tenha comprovado, no que se refere à genética, que as diferenças entre um negro, um branco e um oriental são mínimas a ponto de não fazer sentido falar sobre o tema.

Porém, as pessoas continuam a efetuar classificações e hierarquizações entre os seres humanos em virtude de traços fenótipos (BERNARDINO, 2004, p. 19), evidenciado na narrativa dessa liderança quilombola: “[...] e o preconceito marca, tudo que acontece, é aqui: tudo é os negros” (Homem Quilombola, município de Viamão, Quilombo Anastácia, 22/05/2018).

De acordo com Silva e Soares (2011), o preconceito está impregnado nos grupos sociais brasileiros, resultando em um sentimento de superioridade e inferioridade ligada à cultura brasileira e associada diretamente à imagem do negro, do branco, do índio, dos homossexuais, de homens e mulheres, entre outros. Isso ocorre em ambientes públicos, privados ou em qualquer lugar onde nos relacionamos em sociedade. Isso se dá

porque, historicamente, fomos identificados por raças e estereótipos que distribuem gratuitamente desigualdades e desvantagens pelo modelo científico de classificação brasileiro de gênero e de raça.

A etnia, por sua vez, tem relação com o lugar de fala, “é um fenômeno cultural, no qual os indivíduos de grupo conformam os próprios costumes, crenças e instituições” (MIRANDA, 2010, p. 10). Nesta perspectiva, pode-se compreender a etnia como:

um conjunto de pessoas que tem na sua ancestralidade uma linguagem comum a partir de um entendimento de território comum. Na concepção literária do termo, etnia refere-se ao âmbito cultural, um grupo étnico e uma comunidade humana definida por afinidades linguísticas, culturais e semelhanças genéticas e que reclamam para si um território (SANTOS, PALOMARES, NORMANDO, QUINTÃO 2010, p. 124).

Ambas as categorias Raça e Etnia servem para diferenciar pessoas, no aspecto da dominação de uns sobre os outros que se encontram as afinidades entre os termos. Na realidade, o povo brasileiro é caracterizado pela diversidade étnico-racial e cultural que se encontra na matriz que nos define legalmente; cidadãos(ãs) brasileiros(as). Dessa forma, a brasilidade remete a um conjunto cultural compartilhado em suas múltiplas formas de manifestação, produto de sua origem diversa e das sínteses geradas ao longo do tempo, e que inspiram valores democráticos, embora ainda existam muitos a serem realizados” (PAIXÃO E CARVANO, 2008), como refere a mulher quilombola que se reconhece na luta diária do enfrentamento do racismo institucional:

A gente passa muita coisa de maior racismo e a gente tem que mostrar que a gente é negro, que a gente ajudou a formar esse país. Que a gente... se tem riqueza hoje, foram os negros que fizeram e que nós somos a maioria e que não

temos que nos abaixar pra ninguém (Mulher Quilombola, Portão, Quilombo Macaco Branco, abril de 2018).

A narrativa acima expressa resistência e consciência histórica da contribuição da população negra para a formação da riqueza nacional. É da concepção popular de “raça”, mais introduzida pela própria ciência, que se reproduziu no Brasil, o racismo impregnado no povo brasileiro, que a participante faz alusão na sua fala, impactando no seu cotidiano.

Nos dias atuais, trabalha-se com o conceito ampliado de “raça” como construção social, a qual serve para fazer frente às desigualdades sociais e na luta contra o racismo. Dessa forma, essa categoria tem relação direta com questões políticas e sociais. A perspectiva interseccional na análise do cotidiano vivido pelas mulheres quilombolas contribui para a compreensão desses processos de desigualdades e resistências.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como as políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CREENSHAW, 2002, p. 177).

Infelizmente, no Brasil, ainda temos esses sistemas discriminatórios que proporcionam inserções inferiorizadas da população negra, e particularmente quilombola, em diversos espaços da sociedade, mediatizados por relações de gênero, raça/etnia e classe social. Para Heleieth Saffioti (2004), as relações de gênero estão imbricadas em relações de poder,

assim, o gênero na sociedade patriarcal tende a ser opressor porque está associado ao sistema sexo/gênero.

Todavia, a autora salienta que o conceito em si não é impeditivo para relações equitativas, mas sim o modo como tais relações são (re) produzidas. Ainda, segundo ela, o conceito de gênero é mais amplo que o patriarcado, por ser este último um fenômeno histórico mais recente, no qual se “implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina” (SAFFIOTI, 2004, p. 136), enquanto que o primeiro acompanhou a humanidade desde a sua existência. Situação essa narrada e vivida por uma mulher negra quilombola.

Olha, não tem, se a gente for ver não tem, porque a gente tem quantidade de jovens negros formados aqui em São Lourenço segundo grau que seja, até que não vou falar em faculdade, porque são muito pouco os que têm faculdade de pela oportunidade, a oportunidade do pai trabalhar o dia todo, a mãe trabalhar o dia todo, coitado do negro.. mas nós ser formado, mas a população negra até a gente chegou a fazer um comentário a respeito dos direitos da doméstica, dos direitos da doméstica só veio pra a partir das mulheres brancas começaram a ser doméstica, porque enquanto elas eram, enquanto as domésticas eram só as negras [...] nunca ninguém se preocupou em fazer uma política pra doméstica negra, nunca... hoje todo mundo cobra os direitos da doméstica porque a mulher branca entrou nesse mercado de trabalho, porque enquanto era só as negras ninguém falava, ninguém dava direito pra ninguém, as negras não podiam perder os cascos das unhas trabalhando, esfregando o chão da sinhazinha, que as negras não tinham direito. Hoje então é isso aí, os negros continuam sem o direito, eles pensam que a gente tem o direito até demais, aí chego a dizer: “O que? Por que cotas pra negros? Agora tão dando casa? Pros brancos não tão dando casa, mas pros negros”, “Aí, cota pros negros, porque?”. Olha, eu digo porque a senhora os negros estão todos lá no patamar lá em baixo. Os brancos, têm os brancos pobres também que pode

fazer faculdade e que não têm casa, que não têm saneamento básico na casa, que não tem água, que não têm luz, também têm os brancos... só que quem têm são os brancos, se tu olha de um modo geral tu só vai ver branco tendo as coisas (Mulher, Liderança Quilombola, Comunidade Boqueirão do Município de São Lourenço do Sul, 03 de julho de 2018).

Ao partimos dessa narrativa, podemos situá-la de modo a mostrar a invisibilidade do Estado de direito na vida cotidiana das mulheres negras quilombolas. Romper com essa relação de opressão e dominação de gênero/sexo, classe e raça, implica, também, na garantia de condições materiais e concretas para que isso seja feito no plano econômico, de afirmação da autonomia financeira dessas mulheres E, com isso, reconhecendo que os papéis tradicionais de gênero, raça e classe impuseram no marco da história um lugar associado ao cuidado, aos afazeres domésticos configurando um ritual que ultrapassa a dinâmica privada e se consolida também enquanto pública, residindo a ideia de “papel social”.

Isso se mostra de forma mais marcante sobre a vida das mulheres negras a partir de uma questão bem marcada na narrativa, ao trazer que até a regularização do trabalho doméstico implicou um reconhecimento após mulheres brancas atuarem nesse mercado de trabalho. Importa destacar que a mulher negra sempre trabalhou, sempre viveu o mundo do trabalho, no entanto, as conquistas na garantia de direitos foram marcadas pelo ingresso de mulheres brancas nesses espaços.

No que diz respeito ao questionamento crítico das relações sociais de classes, essa foi uma das pautas abordadas por Rosalina Leite (1981), ao argumentar que as relações de opressão e autoritarismo são manifestações que se dão tanto no âmbito privado quanto no público e que independe de classe, mas é sobre a classe trabalhadora que se materializa de forma reiterada.

Na discussão feita por Heleieth Saffioti (2004, 2013) sobre contradições de gênero, classe e raça, a autora afirma que o laço de solidariedade que há entre mulheres e homens da burguesia difere radicalmente do

que existe entre homens e mulheres da classe trabalhadora. Isso porque os primeiros têm em comum a apropriação da mais valia criada pelos segundos. Cabe dizer que comutas desde a década de 1980 foram traçadas, visando a garantia de direitos das mulheres, que visibilizaram as múltiplas expressões da violência de gênero, por exemplo.

O que de mais atual tem na discussão de Leite (1981) é o modo hierarquizado da sociedade onde, independente dos espaços e lugares que ocupam, as mulheres estão sujeitas às mais variadas formas de opressão. A atenção da autora naquele momento era justamente o fortalecimento de classe e de gênero com o fito de politizar e “aprofundar o debate sobre o autoritarismo e as relações verticalizadas” (LEITE, 1981, p.128-129).

As desigualdades étnico-raciais e de gênero também podem ser identificadas por meio dos dados veiculados pela agência de notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) referente às estatísticas de gênero e indicadores sociais para mulheres no Brasil, a partir da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílio. Dados publicados em junho de 2018, no que se refere ao pagamento de salário entre homens e mulheres, revelam que elas trabalham por semana, em média, três horas a mais que os homens. O recorte de sexo aponta que ao final de 2017, os homens recebiam, em média, R\$ 2.476,00 enquanto as mulheres, apenas R\$ 1.884,00.

Esses dados mostram que as mulheres ganham em torno de 76% do rendimento dos homens pela mesma função. A pesquisa aponta ainda que são as mulheres negras e pardas que mais se dedicam aos cuidados de pessoas e afazeres domésticos com, aproximadamente, 18 horas semanais. No entanto, esses números pouco variam quando se referem ao homem, independente de cor, raça ou região do país.

Outro registro relevante do IBGE se refere aos índices de acesso à educação. As mulheres atingem níveis de educação bem maiores que os dos homens. Mas, a maior diferença de nível educacional do contingente populacional feminino aparece no ensino superior, com um índice 37% superior que o masculino. A taxa de frequência escolar líquida ajustada aponta que, em 2016, o ensino médio de jovens do sexo masculino, entre 15 e 17 anos,

era de aproximadamente 63%, ficando abaixo da taxa feminina que era de aproximadamente 73% para a mesma idade. No entanto, ao analisar os dados no recorte de raça e gênero, 23% das mulheres brancas acessam o ensino superior, sendo que somente 10% das mulheres negras acessam o mesmo.⁵

A pesquisa em andamento “Mulheres Quilombolas e Acesso aos Direitos de Cidadania: Desafios para as Políticas Públicas”⁶, realizada em 11 municípios do interior do Estado do Rio Grande Sul, visitou 30 comunidades quilombolas, entre abril a agosto de 2018, no qual participaram de entrevistas e grupos focais, 214 sujeitos, sendo 205 quilombolas e 9 profissionais que atuam com essas comunidades. O perfil sociodemográfico dos participantes que residem nos quilombos apontam dados que vão ao encontro das estatísticas nacionais referente à escolaridade e ocupação. A exemplo do trabalho, as mulheres quilombolas ainda estão em atividades domésticas e em trabalhos informais, de baixa remuneração. São também as principais articuladoras das atividades das associações locais. No entanto, poucas se reconhecem como lideranças oficiais destas comunidades, deixando para os homens a referência de líderes comunitários.

Na categoria educação, os dados apontam consonância com as estatísticas nacionais, pois entre todas as pessoas de ensino médio completo encontradas na pesquisa, mais de 90% são mulheres. Identificamos também entre os participantes da pesquisa, poucos com ensino superior completo (somente 10, sendo que 8 eram profissionais e somente 2 quilombolas com ensino superior completo). Apenas uma mulher e um homem, de 205 quilombolas participantes, tiveram a oportunidade de concluir um curso superior, o que equivale a 0,97% dos participantes). Essa dificuldade de acesso ao ensino superior para a população negra, nesse caso específico, população quilombola, tem raízes históricas e se reflete nesses indicadores.

⁵ Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/ibge-mulheres-ganham-menos-que-homens-mesmo-sendo-maioria-com-ensino-superior> Acesso em 27 set. 2018.

⁶ Essa pesquisa conta com apoio financeiro da FAPERGS, através do Edital PQG Gaúcho 2017 e CNPq.

Nessa esteira, o presente capítulo, ao versar sobre variadas formas de violências, horizontaliza o direito para a sua função social e não apenas normativa como em regra vem sendo aplicado, considerando “o mecanismo de funcionamento da violência mantenedora do direito” (BUTLER, 2017, p. 78). É preciso que se compreenda, por exemplo, a função de uma Lei, e até que ponto ela não cristaliza processos e, aos poucos, torna-os *naturais*.

No dizer de Alda Facio Montejo (1992), é pensar o direito como um instrumento baseado na aceitação da outra pessoa como legítima, balizado no princípio da equidade, no respeito às diferenças sem que estejam cingidas a um sujeito, a uma forma ou a um enquadramento. Entretanto, a mesma autora considera que a definição do fenômeno jurídico, no que diz respeito ao conceito amplo de direito é necessário, tendo em vista que o modelo vigente não leva em conta os aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais sobre os quais há grande relevância na vida social. Dentre os fatores que sustentam a permanência de um modelo que, via de regra, não abarca as transformações e demandas dos sujeitos, a mais proeminente é a doutrina filosófica androcêntrica⁷, cujo parâmetro do humano ainda se associa ao homem *macho*.

Para a autora, isso ocorre em virtude de as sociedades ainda serem constituídas no campo político majoritariamente por homens, em que o marco referencial ainda se faz pensado por homens e para homens, mas não para todos os homens. Nesse sentido, afirma que o acesso à justiça e o entendimento do que seja “garantia de direitos” são menos conhecidos pelas mulheres. Isso ocorre tanto pelo modelo institucional, sobre o qual se constitui o Direito, quanto pelo próprio fundamento filosófico das leis, que não reconhecem as necessidades, potencialidades e características das mulheres ao partirem de uma doutrina jurídica “neutra” (MONTEJO, 1992).

Essa “neutralidade”, na verdade, tende a reforçar o sistema patriarcal, pois legitima no campo jurídico a manutenção de um modelo social em

⁷ Segundo Arruda (2011, p. 197), fundamentada em Moreno Amparo Sarda (1987), o termo *andro* é originário do grego *andrós*, usado para se referir a “homem”, “macho”, “elemento masculino”.

que somente os homens são considerados cidadãos. E, portanto, somente eles podem criar e aplicar as leis que servem como instrumentos de manutenção de controle da vida social (MONTEJO, 1992, p. 54).

É sobre esse viés que se busca dialogar, ao mostrar o caráter seletivo do Estado, e os impasses na garantia da exigibilidade dos direitos aos povos quilombolas. Embora esteja previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, o reconhecimento e garantia de regularização de territórios quilombolas, a sua efetivação ainda percorre um caminho de entraves marcado pelo não reconhecimento do Estado e da sociedade. O Rio Grande do Sul, por exemplo, tem 89 comunidades quilombolas reconhecidas e várias em processo de reconhecimento, mas somente 4 receberam titulação de suas terras.

Pauta essa que vem ganhando retrocesso com o avanço neoconservador presente na política, que nega os antagonismos de classe, raça e gênero e se refuta da responsabilidade histórica no reconhecimento dos povos negros e quilombolas. Negar o acesso ao direito é um dos mecanismos utilizados pelas instituições e uma forma de segregação espacial e violação constitucional do direito humano à proteção social, conforme é narrado a seguir:

O que complica é o racismo, *o racismo institucional*. Muitas vezes, o negro chega no espaço, muitas vezes, na grande maioria das vezes, ele chega nesse espaço ele não é bem atendido, ele não é bem acolhido, não é bem recebido e aí ele não retorna. E ele não retornando, vamos usar como caso a saúde né, ele tem um problema de saúde, ele vai buscar esse atendimento, ele não é bem recebido, ele não é bem atendido, ele é tratado com descaso, ele não vai voltar (Mulher, Liderança Quilombola, Comunidade Rincão dos Martimianos, Restinga Seca, 29 de abril de 2018)

Em algumas situações, o preconceito é tão forte que podemos reconhecê-lo em forma de dor velada como na narrativa a seguir:

Na minha opinião, as mulheres negras são vistas hoje como as que estão ali, tipo, em uma pirâmide, ela está ali embaixo, sustentando essa pirâmide, “fazendo a limpeza, cozinheira”. Ela é vista mais nesse sentido, não em outros cargos (Mulher Quilombola, Portão, Quilombo Macaco Branco, abril de 2018).

Mesmo que haja garantia legal de igualdade entre as pessoas, essa realidade não é vivida por milhões de brasileiros e brasileiras que em suas vidas práticas se deparam com realidades de diferenciação entre pessoas de “primeira”, “segunda” ou “terceira classe”. Sendo que são, muitas vezes, associados ao fenótipo e não apenas às condições sociais, culturais ou mesmo de ordem econômica. O racismo de forma direta ou indireta proporciona a divisão entre as pessoas em escala de valores desiguais, é uma crença na existência de uma hierarquia entre os seres humanos pelo fenótipo, intelecto, moral o que proporciona ao racista a concepção de que ele é superior ao grupo que ele não pertence.

Os negros do quilombo [...] tudo que roubam na rua tem que ser. Tem uns carros aí que às vezes vem, todo mundo acha que entram aqui para dentro, só que não (Mulher Quilombola, município de Viamão, Quilombo Anastácia, maio de 2018).

Quando dois grupos raciais vivem na mesma sociedade, quase nunca eles têm os mesmos direitos e as mesmas oportunidades, pois o grupo dominante tende a atribuir tais características indesejáveis ao dominado e a justificar, através delas, a situação de inferioridade em que coloca este último (LEITE, 1966, p. 112-113). A igualdade preconizada no artigo 5º da constituição cidadã referenda a igualdade entre todos e todas, e que cada brasileiro(a) é sujeito de direito independente da sua cor de pele e gênero e que o reconhecimento étnico-racial e de gênero favorece o enriquecimento da diversidade geral entre a humanidade.

No entanto, foram necessárias outras legislações complementares para que minimamente os direitos da população negra sejam garantidos, a exemplo do Estatuto da Igualdade Racial (2010), materializado pela Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial/SEPPIR, através da Lei Federal 12.288/2010, mas que é fruto da luta histórica das minorias sociais que em conjunto com os movimentos indígenas, negros e as comunidades remanescentes de quilombos ecoaram seus gritos Brasil a fora, se fazendo ouvir. É no artigo primeiro que as diversidades étnicas têm seu respaldo legal de garantia da diferença cultural. Porém, destacamos o artigo III, que demonstra a perspectiva interseccional de desigualdade de gênero e raça na legislação:

I – discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III – desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais (BRASIL, 2010, p. 8, grifo nosso).

Entende-se que raça e etnia são duas categorias fundamentais para as políticas públicas, pois as desigualdades existentes no Brasil, desde suas origens, são também de ordem econômica, mas tem sua raiz comum no fator étnico-racial. Silva e Soares (2011) referem que nos dias atuais, a diversidade cultural reconhecida pela própria legislação brasileira, institui etnia como o termo politicamente correto a ser usado pelo fato do preconceito não se estabelecer apenas pelo fenótipo, mas entre outros, pela intolerância de

práticas culturais de outros grupos que não seja o seu de pertencimento. Ou seja, diferenciar as pessoas pela raça tem fundamento social, e os preconceitos associados às diferenças entre humanos também. Dessa forma, os conceitos de raça, etnia e desigualdade estão associados entre si e se reforçam no cotidiano vivido, numa trama de relações que produzem relações de opressão, mas também de resistência como pode ser observado na narrativa a seguir:

O que nós temos em Porto Alegre, então vou te falar mais da questão positiva. Então, em Porto Alegre nós temos na saúde um curso chamado Promotoras em Saúde da População Negra, o que se faz? Se qualifica. O curso é uma extensão universitária de seis meses onde esses profissionais da área da saúde, desde o agente comunitário até o médico, enfermeiro, todos os profissionais, eles fazem este curso para conhecerem a história do negro, como é que ele veio parar no país, quais são as doenças mais específicas e tem algumas doenças que são específicas da população negra e aí eles são informados dessas questões, eles são sensibilizados para a questão racial, para a questão da discriminação, do racismo e então eles têm que montar um projeto e aplicar dentro da sua Unidade Básica de Saúde e a partir daí, então esses médicos que na maioria, é claro, não são negros, enfim né, eles começam a olhar o negro de uma outra forma e atender esse negro de uma outra forma (Mulher, Liderança Quilombola, Comunidade Rincão dos Martimianos, Restinga Seca, 29 de abril de 2018).

É na reprodução das relações sociais, junto aos grupos que sofrem com a discriminação interseccional no âmbito das políticas sociais e das influências na sociedade civil, que se percebe a necessidade de ampliar as ações antidiscriminatórias de qualquer natureza. Isso, chamando atenção para os diversos fatores que impõem as desigualdades sociais, às posições socioeconômicas, e os pertencimentos na conjuntura urbana. A interseccionalidade, uma vez percebida e compreendida para o combate as discriminações, conforme Rios

e Silva (2015, p. 31) “terá mais condições de prosperar, a partir de uma interpretação contextualizada, estruturada e dinâmica do princípio da igualdade”.

Se formos analisar a situação vivenciada pelas mulheres quilombolas do estudo pela perspectiva da interseccionalidade, precisamos entender as suas experiências sociais e suas condições de vida, marcadas pela violência estrutural, pelo isolamento territorial, pela condição de gênero, classe social e pertencimento a um grupo étnico-racial, o qual tem sido sistematicamente negado direitos básicos de cidadania. Por exemplo, segundo o diagnóstico das ações implementadas pelo Programa Brasil Quilombola⁸ (BRASIL, 2012), existem em torno de 61 mil famílias quilombolas cadastradas no CADÚnico, sendo que 58 mil famílias possuem renda *per capita* de até meio salário mínimo.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social, 75% das comunidades quilombolas vivem em situação de extrema pobreza, sendo a média nacional de 8,5%. A Fundação Palmares, responsável pelo reconhecimento oficial dessas comunidades, constatou que 76% não dispõem de coleta de esgoto, 63% vivem em casas com piso de terra batida, 62% não têm acesso a água encanada e 24% dos habitantes das comunidades não sabem ler e escrever (BRASIL, 2012).

Além disso, 83% dos quilombolas sobrevivem de atividades rurais, sendo que no Rio Grande do Sul, esse índice é de 75%. Em um levantamento que realizamos com 82 quilombolas em 4 municípios (Uruguaiana, Formigueiro, Restinga Seca e Portão), pertencentes às comunidades Rincão dos Fernandes, Vó Maria e Vô Valdomiro, Timbaúva, Martinianos, São Miguel dos Pretos e Macaco Branco, identificou-se que 64 acessavam o Programa Bolsa Família, o que equivale a 78%.

Esses dados refletem a necessidade de adensar a análise, levando em consideração esses determinantes étnico-raciais, de gênero e de

⁸ O Programa Brasil Quilombola prevê políticas públicas, dentre elas: acesso à terra, infraestrutura e qualidade de vida, desenvolvimento local, saúde, educação, trabalho, direitos e cidadania para comunidades quilombolas (BRASIL, 2004). Uma das diretrizes consiste na incorporação de gênero para ampliação dos direitos de cidadania e políticas de igualdade e equidade social.

classe social para pensarmos em políticas e serviços que atendam às demandas dessa população. E isso não somente no âmbito da assistência social, através dos programas de transferência de renda, mas por meio de políticas intersetoriais que envolvam a habitação, saneamento básico, saúde, educação, segurança alimentar, transporte, entre outras.

Considerações Finais

Escrever sobre este tema, implica, antes de tudo, pensar os sujeitos e as redes institucionais que constituem essa realidade, marcada pela institucionalidade segregacionista do Estado, as formas com as quais se socializam no cotidiano e quais significados atribuem ao território que habitam. Não por acaso, os sujeitos quilombolas, ao narrarem a dura realidade vivida, conseguem dar maior visibilidade à vida sem acesso à cidadania e ao reconhecimento de sua origem e povo. Elucidar suas falas constitui uma forma de publicizar as inúmeras ausências, carências e omissões do poder público e as resistências dessas comunidades.

Trabalhar na perspectiva da interseccionalidade implica reafirmar nosso projeto ético político que busca uma sociedade sem discriminação de gênero, raça e etnia e classe social, que luta pela defesa intransigente dos direitos humanos e por uma nova sociabilidade, que respeite a diversidade e construa novas práticas emancipatórias para os sujeitos sociais. Entendemos que essa perspectiva de análise possibilita a compreensão e enfrentamento às múltiplas e imbricadas opressões e, portanto, pode ser considerado como um instrumento de luta política pelo feminismo e pelo Serviço Social, dentro de uma vertente crítica.

Referências

ALMEIDA, Suely Souza de. A violência de gênero como uma violação dos direitos humanos: a situação brasileira. In: II JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, *Anais*. São Luís: UFMA, 2005. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Suely_Sousa_Almeida.pdf. Acesso em: 04 set. 2019.

ARRUDA, Jalusa Silva de. “*Para ver as meninas*”: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento medida socioeducativa de internação na CASE/ Salvador. 2011. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

CEOLIN, George Francisco. Crise do capital, precarização do trabalho e impactos no Serviço Social. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 118, p. 239-264, abr./jun. 2014.

BERNARDINO, J. Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento. In: BERNARDINO, J.; GALDINO, D. (org.). *Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p.15-38.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Disponível em: http://www.seppir.gov.br/publicacoes/brasilquilombola_2004.pdf. Acesso em 16 maio 15.

BRASIL. Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010. *Estatuto da Igualdade Racial*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Diagnóstico das Ações Realizadas, 2012 Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/publicacoes/diagnos-co-do-programa-brasil-quilombola-marco-de-2012-1>. Acesso em 10 out. 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 out. 2016.

BUTLER, Judith. *Caminhos Divergentes: judaicidade e crítica do sionismo*. Tradução Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Estudos Feministas. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em 04 set. 2019.

JACCOUD, Luciana. Proteção Social no Brasil: debates e desafios. In: BRASIL/ MDS. *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: MDS/UNESCO, 2009.

LEITE, D. M. *Psicologia diferencial*. São Paulo: Deso, 1966.

LEITE, Rosalina S. Cruz. Feminismo em questão. In: *Serviço Social e Sociedade*, nº 5, ano II. São Paulo: Cortez, 1981.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. *Manual de História Oral*. São Paulo: Loyola, 1996.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom; HOLANDA, Fabiola. *História oral: como fazer, como pensar*. São Paulo: Contexto, 2007.

MINAYO, M. C. S. (Coord.). *Bibliografia Comentada da Produção Científica Brasileira Sobre Violência e Saúde*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, 1990.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 27. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. (Coleção temas sociais)

MIRANDA, Monique. *Classificação de raça, cor e etnia: conceitos, terminologia e métodos utilizados nas ciências da saúde no Brasil, no período de 2000 a 2009*. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências na área de Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2010.

MONTEJO 1992 MONTEJO Facio Alda. *Cuando el género suena cambios trae* (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal). San José. 156p. ISBN-9977-25. 029-4 C.R.: ILANUD, 1992.

PAES, Paulo Cesar Duarte. GUEDES, Olegna de Souza. *Emancipação humana e o debate dos direitos humanos*. SER Social, Brasília, v. 17, n. 37, p. 310-325, jul.-dez./2015. Disponível em: http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewFile/18379/13569. Acesso em 04 set. 2019.

PAIXÃO, M; CARVANO, L M (org.). *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2007-2008*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

RIOS, Roger Raupp. SILVA, Rodrigo. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº16. Brasília, janeiro – abril de 2015. Disponível no link: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n16/0103-3352-rbcpol-16-00011.pdf>. Acesso em 04 set.2019.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SANTOS, Diego Junior da Silva. PALOMARES, Nathália Barbosa. NORMANDO, Davide. QUINTÃO, Cátia Cardoso Abdo. Raça Versus Etnia diferenciar para melhor aplicar. *Dental Press J Orthod*. 2010 May-June; 15(3);121-4.

SANTOS, José Alcides Figueiredo. Classe Social e Desigualdade de Gênero no Brasil. DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 2, 2008, pp. 353 a 402.

SILVA, Maria Aparecida Lima. SOARES, Rafael Lima Silva. Reflexões sobre os conceitos de raça e etnia. Entrelaçando – *Revista Eletrônica de Culturas e Educação*. Caderno Temático: Educação e Africanidades. N° 4. p. 99-115. Novembro de 2011.

SILVA, Bruna da Silva. *A interseccionalidade e a discriminação de raça e gênero no ensino superior: o caso da PUC-RIO*. Departamento de História. PUCRIO. Disponível em: <http://nucleodememoria.vrac.puc-rio.br/sites/default/files/documentos/producao-nucleo/pibic/interseccionalidade-discriminacao-raca-genero-ensino/relatorio-interseccionalidade-discriminacao-raca-genero.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

SILVA, Sara Divina Melo da; DOWLING, Gabriela Buonfiglio. O universo feminino retratado nos cocos de roda, em três comunidades quilombolas no Estado da Paraíba. Fazendo Gênero 9. *Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*. 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278262643_ARQUIVO_s.melo_g.dowling_fazendogerero.pdf. Acesso em: 05 de maio de 2019.

SPOSATI, Aldaíza. *Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social*. Serv. Soc. Soc., São Paulo. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n116/05.pdf>. Acesso em 04 set. 2019.